



DECRETO Nº 8410/2021

“Regulamenta o parágrafo único, do Art. 80, da Lei Complementar nº66, de 28 de dezembro de 2011”.

O Prefeito Municipal de Itajubá, Christian Gonçalves Tiburzio e Silva, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 68 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.131 de 30 de março de 2021 que dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o parágrafo único do Artigo 80 da Lei Complementar nº66/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajubá, conforme disposições deste Decreto.

Art. 2º - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação facultativa em folha de pagamento, em favor de terceiros, a critério da Administração, no percentual de 40% (quarenta por cento) de comprometimento da remuneração líquida até 31/12/2021.

Art.3º - Considera-se, para fins deste Decreto:

I – **CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA**: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma deste Decreto;

II – **REMUNERAÇÃO**: é a soma dos benefícios previstos no Estatuto dos Servidores, exceto as horas extras e função gratificada;

III – **REMUNERAÇÃO LÍQUIDA**: é a remuneração descontada dos seguintes descontos legais:

- a) Contribuição para Previdência Social;
- b) Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;
- c) Obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;
- d) Reposição e indenização ao erário;
- e) Contribuição em favor de sindicato ou de caráter ou associação de caráter sindical ao qual o servidor seja filiado ou associado, na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e do art. 240, alínea “c” da Lei 8.112/90;
- f) Contribuição para entidade fechada de previdência complementar a que se refere o art. 40, § 15, da Constituição Federal, durante o período pelo qual perdura a adesão do servidor ao respectivo regime;
- g) Outros descontos instituídos por Lei;

Art.4º - As consignações ficam condicionadas à avaliação e aprovação prévia da Secretaria Municipal de Administração.

Art.5º - Para consignações oriundas de empréstimos ou financiamentos, as instituições bancárias deverão observar as normas deste Regulamento e disposições da Lei Complementar nº66/2011, bem como o contrato celebrado com a Prefeitura.

Art.6º - Fica ressalvado à Administração o direito de reter parcelas da transferência de quotas de



pagamento dos convênios, supermercados, farmácias e lojas e do imposto repassado ao SISPUMI, em caso de inadimplência das consignações dos servidores sindicalizados ou em razão de prejuízos que poderão advir à Prefeitura em função da autorização prevista neste Regulamento.

Parágrafo único – Os servidores não sindicalizados também poderão sofrer restrições em caso de inadimplência das consignações.

Art.7º - este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº4678 de 12 de abril de 2013.

Itajubá, 22 de abril de 2021; 202º ano da fundação e 173º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA

Prefeito Municipal

JULIANO GALDINO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Governo